



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 209/2023 AO PLO N° 167/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 167/2023, que “institui o “Dia do Cirurgião de Cabeça e Pescoço” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife”; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 167/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, tem como objetivo institui o “Dia do Cirurgião de Cabeça e Pescoço” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Esta iniciativa surge em um contexto de destacar a importância do Cirurgião de Cabeça e Pescoço que é o profissional que se dedica a estudar, investigar, acompanhar e tratar problemas, doenças e condições que se desenvolvem na região da cabeça e do pescoço de pessoas de todas as idades.

Em sua justificativa, o Vereador Tadeu Calheiros esclarece que:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“A presente Proposição tem por escopo instituir o “Dia do Cirurgião de Cabeça e Pescoço” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196). Esse dever abrange todos os Entes Federados, portanto se trata de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seu território e, em especial, quando se trata de seus servidores.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 8551781, de relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida em Plenário Virtual.

É válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

art. 6º, caput, da Carta Magna, a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil.

Quanto ao mérito, é importante destacar que o Cirurgião de Cabeça e Pescoço é o profissional que se dedica a estudar, investigar, acompanhar e tratar problemas, doenças e condições que se desenvolvem na região da cabeça e do pescoço de pessoas de todas as idades.

Ressalta-se ainda que ele está apto para realização de exames preventivos e diagnósticos, acompanhamento de condições preexistentes, indicação de tratamentos, avaliação de tratamentos em andamento e realização de cirurgias, inclusive em casos de câncer.

Entre os diversos sintomas e desconfortos que podem se manifestar na região da cabeça e do pescoço, destacam-se:

- alterações na voz / dificuldade para falar;*
- dificuldade para respirar;*
- dor ou dificuldade para engolir;*
- rouquidão;*
- engasgos frequentes;*
- dores em geral.*

O Cirurgião de Cabeça e Pescoço investiga todas essas manifestações, inclusive aquelas da cavidade oral, dos seios paranasais, do couro cabeludo e da face. Assim, esse profissional deve ser consultado sempre que houver sintomas, desconfortos ou alterações nessas áreas do corpo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Dessa forma, nada mais justo do que instituir o “Dia do Cirurgião de Cabeça e Pescoço” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 01/08/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 15/08/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura institui o “Dia do Cirurgião de Cabeça e Pescoço” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR.

Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 167/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação.

Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 167/2023.

Recife, 24 de agosto de 2023.

ZÉ NETO
Presidente / Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLO n.º 167/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 1º de setembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/
Relator

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

